



PROCESSO N.º 189/10

PROTOCOLO N.º 10.171.921-9

PARECER CEE/CEB N.º 443/11

APROVADO EM 07/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE SIGISMUNDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1 – Pelo Ofício n.º 4609/10-GS/SEED, de 03/11/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 13/10/09, de interesse do Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Quedas do Iguaçu, que por sua Direção solicita autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

2. Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional está localizado à Rua Marfim, n.º 1177, do Município de Quedas do Iguaçu e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela resolução n.º 860/06, de 14/03/06 e obteve a renovação do credenciamento com base no Parecer CEB/CEE n.º 440/11, de 07/06/11.

3. Dados Gerais do Curso

- **Curso:** Técnico em Administração
- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios
- **Carga Horária Total do Curso:** 3333 horas
- **Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, no(s) período(s): manhã, tarde e/ou noite
- **Regime de Matrícula:** anual
- **Número de Vagas:** 35 por turma
- **Período de Integralização do Curso:** mínimo de 04 (quatro) anos



PROCESSO N.º 189/10

- **Requisito de Acesso:** conclusão do Ensino Fundamental
- **Modalidade de Oferta:** presencial, integrado

4. Justificativa

A implantação do Curso Técnico em Administração visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo. Assim, os três componentes curriculares: base nacional comum, parte diversificada e parte específica integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base de formação técnica. Por outro lado, as ciências humanas e sociais permitirão que o técnico em formação se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

O Curso Técnico em Administração vem ao encontro da necessidade da formação do Técnico numa perspectiva de totalidade e constitui-se numa atividade com crescente exigência de qualificação.

A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Administração, enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa. (fls.10)

5. Objetivos

Os objetivos estão descritos às folhas 10 e 11.

6. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais. (fls.11)

7. Articulação com o Setor Produtivo

técnica com: A instituição de ensino mantém convênios ou termos de cooperação

- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR
- Araupel S.A.
- Associação Comercial e Industrial de Quedas do Iguaçu
- Máster Informática
- Escola de Informática Visão do Futuro
(fls. 75 a 76 e 252 a 255)



PROCESSO N.º 189/10

8. Organização Curricular

Matriz Curricular (fls.86)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Padre Sigismundo						
Município: Quedas do Iguaçu - PR						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano de 2010		
Turno: Noturno				Carga horária: 4000 horas/aulas 3333 horas		
Módulo: 40				Organização: Seriada		
Disciplinas	SERIES				hora aula	hora
	1º	2º	3º	4º		
1 Administração Financeira e Orçamentária		2			80	67
2 Administração de Produção e Materiais				3	120	100
3 Arte		2			80	67
4 Biologia			3	2	200	167
5 Comportamento Organizacional	2				80	67
6 Contabilidade				2	80	67
7 Educação Física	2	2	2	2	320	267
8 Elaboração e Análise de Projetos				2	80	67
9 Filosofia	2	2	2	2	320	267
10 Física			2	2	160	133
11 Geografia	2	2			160	133
12 Gestão de Pessoas			3		120	100
13 História	2	2			160	133
14 Informática	2	2			160	133
15 Introdução a Economia		3			120	100
16 LEM: Inglês			2	2	160	133
17 Língua Portuguesa e Literatura	2	2	3	2	360	300
18 Marketing				2	80	67
19 Matemática	2	2	3	2	360	300
20 Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho			3		120	100
21 Organização, Sistemas e Métodos	2				80	67
22 Química	2	2			160	133
23 Sociologia	2	2	2	2	320	267
24 Teoria Geral da Administração	3				120	100
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333



PROCESSO N.º 189/10

9. Critérios de Avaliação da Aprendizagem

(...)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero).

(fls. 87)

10. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Este curso não prevê aproveitamento de estudos. (fls.87)

11. Plano de Avaliação de Curso

O plano de avaliação de curso consta às fls. 92.

12. Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Neuzimar Toczec de Sales	- Bacharelado em Administração	- Coordenação do Curso
Tania Maria Czarneski	- Bacharelado em Administração	- Administração de Produção e Materiais * - Noções de Direito e Legislação do Trabalho - Organização, Sistemas e Métodos
Silvana Aparecida Dal Molin	- Bacharelado em Administração	- Administração Financeira e Orçamentária - Comportamento Organizacional - Teoria Geral da Administração
Elza Aparecida Buenos Lis	- Educação Artística/Artes Plásticas	- Arte
Marcia Regina Marcon	- Ciências Biológicas	- Biologia
* Marcelo José Constantini	- Desenvolvimento de Sistemas	- Contabilidade - Elaboração e Análise de Projetos - Introdução à Economia
Maria Elena Dotto Brondani	- Educação Física	- Educação Física
Dirso Ferreira da Silva	- Filosofia	- Filosofia
*Jurene da Silva Kurek	- Ciências/Matemática	- Física
Leoni Terezinha Lusitani	- Geografia	- Geografia
Jefferson José da Silva	-Bacharelado em Administração	- Gestão de Pessoas - Marketing
Ivandro Antonio de Aguiar	- História	- História



PROCESSO N.º 189/10

Nome	Formação	Disciplina
Marcelo Franzen	- Bacharelado em Informática	- Informática
Liliana Friesen	- Letras/Português-Inglês	- LEM: Inglês
Rogel Antonio Camargo Barreto	- Letras/Português	- Língua Portuguesa e Literatura
Carolina Welfer	- Ciências/Matemática	- Matemática
Luciana Godois Silva	- Ciências/Química	- Química
* Sonia Aparecida de Aguiar Barreto	- História	- Sociologia

* Não comprova habilitação específica.

13. Práticas Profissionais Previstas

As práticas profissionais previstas estão descritas às folhas 85.

14. Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração. (fls.133)

15. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls. 133 e 257 a 312.

16. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 236/10, de 14/09/10, do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Zulmira Pires de Moraes, licenciada em Letras, Vanise Bee Boldrini, licenciada em História e como perito Itamar Luiz Gayardo, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do referido curso. (fls. 237 a 243 e 327)

Em 10/09/10, o presente protocolado foi convertido em diligência, para:

- adequação à Deliberação n.º 09/06-CEE/PR do Ato Administrativo que designou a Comissão Verificadora;



PROCESSO N.º 189/10

- anexar Diplomas dos Professores: Jefferson José da Silva, Marcelo José Constantini e Silvana Aparecida Dal Molin;
- indicar professor habilitado para a disciplina de Física;
- comprovar a anuência do Conselho Escolar ao Curso Técnico de Administração.

Retornou a este CEE, em 08/11/10, pelo Ofício n.º 4609/10 – GS/SEED, de 03/11/10, com atendimento parcial da solicitação. Não foi indicado professor habilitado em Física (justificativa às fls. 333).

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 019/10 - DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – integrado ao Ensino Médio e votamos pela autorização para o funcionamento do referido Curso, a partir da data da publicação do ato autorizatório, carga horária de 3333 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do Curso de 04 (quatro) anos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Padre Sigismundo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, no município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido nas Deliberações n.º 09/06 e 02/10, ambas do CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A Instituição de Ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, do referido curso;
- b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;
- c) incluir a disciplina de Língua Espanhola, conforme estabelecido na Deliberação n.º 06/09-CEE/PR;
- d) indicar professores habilitados para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 189/10

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB